

Ofício nº 468 /2015.

Goiânia, 08 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 641-P, de 18 de junho de 2015, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 121**, de 17 do mesmo mês e ano, o qual **“Cria e denomina os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás – ITEGOS – e dá outras providências”**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando o inciso XXVI do seu art. 1º, pelas razões a seguir expostas:

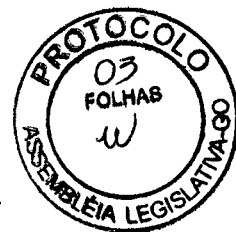
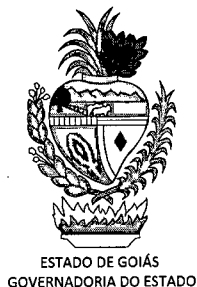
RAZÕES DO VETO

O Autógrafo de Lei em questão origina-se do Ofício Mensagem nº 43/2015, de 20 de maio de 2015, o qual encaminhou a essa Casa Legislativa projeto de lei criando e denominando os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás – ITEGOS- e foi objeto de emenda aditiva que acresceu ao seu art. 1º o inciso XXVI, com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, com as respectivas denominações, os seguintes Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás - ITEGOS.”

.....
XXVI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás WASHINGTON ALVARENGA, sediado em Formosa.” (emenda em destaque)

Ouvida a respeito da constitucionalidade/legalidade da referida emenda parlamentar, a **Procuradoria-Geral do Estado**, por meio do Despacho “AG” nº



003150/2015, da lavra de seu Titular, aprovando o Parecer nº 2849/2015, de sua Procuradoria Administrativa, recomendou o **veto ao mencionado dispositivo**, destacando que “não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I, da Constituição Estadual, segundo o qual não se admitirá aumento da despesa originariamente prevista nos projetos de iniciativa do Governador do Estado.

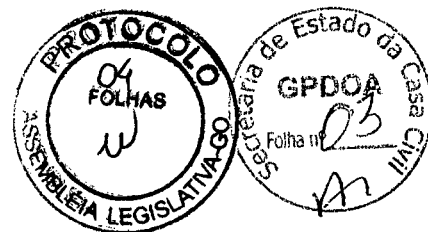
Assim, diante das razões acima expendidas e à vista da inconstitucionalidade do inciso XXVI do art. 1º do autógrafo de lei em comento, restou-me a alternativa de vetá-lo, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nessa oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 121, DE 17 DE JUNHO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.

Cria e denomina os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás –ITEGOS– e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 10 da Constituição Estadual, e 108 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, com as respectivas denominações, os seguintes Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás – ITEGOS:

I – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás AGUINALDO DE CAMPOS NETTO, sediado em Catalão, no Distrito Minerindustrial de Catalão –DIMIC–, Quadra 02, Lote 37;

II – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GOVERNADOR OTÁVIO LAGE, sediado em Goianésia, na Avenida Contorno, Quadras 208 e 208-A, Setor Universitário;

III – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em ARTES BASILEU FRANÇA, sediado em Goiânia, na Avenida Universitária, nº 1.750, Setor Universitário;

IV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás SEBASTIÃO DE SIQUEIRA, sediado em Goiânia, na Avenida Alexandre de Moraes, nº 450, Setor Parque Amazônia;

V – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás JERÔNIMO CARLOS DO PRADO, sediado em Goiatuba, na Rua Piauí, nº 408, Centro;

VI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás MARIA SEBASTIANA DA SILVA, sediado em Porangatu, na Avenida Mutunópolis, s/nº, Setor Jardim Brasília;

VII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PAULO ROCHA; sediado em Niquelândia, na Avenida Anapolina, s/nº, Setor Trevo;

VIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás WILSON CAVALCANTE NOGUEIRA, sediado em Piracanjuba, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Fazenda Mojinho;

IX – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás ARTES LABIBE FAIAD, sediado em Catalão, na Rua Dona Josefina, nº 1, Setor Nossa Senhora de Fátima;

X – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás LUIZ HUMBERTO DE MENEZES, sediado em Santa Helena de Goiás, na GO-164, Km 05;

MS *φ* *[Assinatura]*



XI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO, sediado em Mineiros, na Rodovia GO-341, com Avenida Cabeceira Alta, Parque dos Jatobás;

XII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PROFESSOR ANTÔNIO SALLES OLIVEIRA, sediado em Catalão, na GO-050, Fazenda Retiro, s/nº, Zona Rural;

XIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GOVERNADOR ONOFRE QUINAN, sediado em Anápolis, no Distrito Agroindustrial, na Rua VP-4 D, Módulos 3 a 6, Quadra 8-A;

XIV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás RUTH VILAÇA CORREIA LEITE CARDOSO, sediado em Caiapônia, na Avenida Adalberto Rodrigues dos Santos, nº 257, Setor Aeroporto;

XV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CÉLIO DOMINGOS MAZZONETTO, sediado em Ceres, na Avenida Brasil, s/nº, Praça Cívica;

XVI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GOIANDIRA AYRES DO COUTO, sediado na Cidade de Goiás, na Rua Aeroporto, s/nº, Setor Aeroporto;

XVII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás FERNANDO CUNHA JÚNIOR, sediado em Piranhas, na Rua Getúlio Vargas, nº 20, Setor Central;

XVIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CELSO MONTEIRO FURTADO, sediado em Uruana, na Avenida Amaro Alves Toledo, s/nº, Centro;

XIX – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GENERVINO EVANGELISTA DA FONSECA, sediado em Cristalina, na Rua Tuiuti, Quadra 11, Lote 01, Setor Oeste;

XX – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás DIRCEU FERREIRA DE ARAÚJO, sediado em Planaltina, na GO-430, Zona Rural;

XXI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PAULO RENATO DE SOUZA, sediado em Valparaíso de Goiás, Rua 60, Quadra 05-B, s/nº, Praia dos Amores;

XXII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás SARAH LUÍSA LEMOS KUBITSCHK DE OLIVEIRA, sediado em Santo Antônio do Descoberto, na Avenida Dom Emanuel com Rua 14, Área Especial B2B, Setor Central;

XXIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás ROBERTO CIVITA, sediado em Aparecida de Goiânia, na Avenida Rezende, Quadra 300-A, s/nº, Bairro Buriti Sereno;

XXIV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, sediado em Goiânia, na Rua BF-25, esquina com Avenida JC-15, APM 10, Bairro Floresta;

XXV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás de EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LÉO LINCE DO CARMO ALMEIDA, sediado em Goiânia, na Avenida Santos Dumont, Quadra 07, Lote 10, Setor Vila Nova;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



XXVI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás WASHINGTON
ALVARENGA, sediado em Formosa.

Art. 2º Os ITEGOS serão mantidos com recursos do orçamento setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, alocados no Orçamento-Geral do Estado, conforme disposto no art. 158, *caput*, da Constituição Estadual, e outros provenientes de parcerias firmadas com os municípios e demais órgãos, instituições e entidades interessados.

Parágrafo único. Os ITEGOS funcionarão com servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação e, se necessário, de outros órgãos.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nºs 14.885, de 22 de julho de 2004, 15.222, de 24 de junho de 2005, 16.602, de 23 de junho de 2009, 16.704, de 23 de setembro de 2009, e 16.819, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º São transferidos para os ITEGOS as competências, a estrutura, acervos, sistemas, pessoal e demais recursos necessários à execução de seus serviços, pertencentes às unidades educacionais correspondentes instituídas pelas Leis revogadas pelo art. 3º desta.

Art. 5º Aos ITEGOS, dentre os arrolados no art. 1º, que não correspondam a unidades educacionais já existentes, são conferidas estruturas e competências idênticas às de seus congêneres, abrangidos pelo art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de junho de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

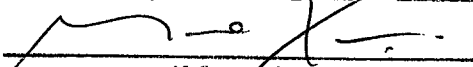
Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 124, de 17/06/15, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 18/06/15, via Ofício nº. 641/P e, em 08/07/15 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 468/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 08/07/15

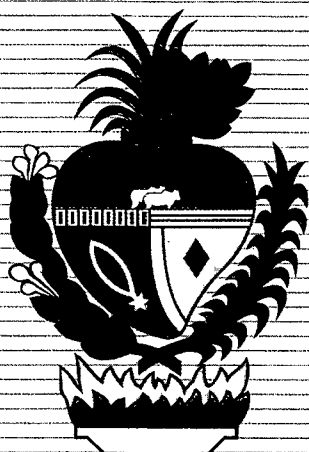
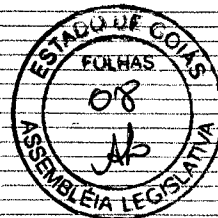
Leda Aparecida ~~Mareira~~
Chefe da Seção de ~~Protocolo e Arquivo~~

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 04 / 08 / 2015



1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015002389

Data Autuação: 08/07/2015

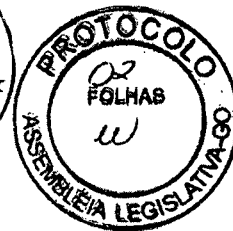
Nº Ofício: N° 468 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: VETO
Subtipo: PARCIAL
Assunto:

VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 121, DE 17 DO MÊS
DE JUNHO DO ANO DE 2015.



2015002389

Governadoria



Ofício nº 468 /2015.

Goiânia, 08 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 641-P, de 18 de junho de 2015, que encaminhou à Governadoria o autógrafo de lei nº 121, de 17 do mesmo mês e ano, o qual "**Cria e denomina os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás – ITEGOS – e dá outras providências**", para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando o inciso XXVI do seu art. 1º, pelas razões a seguir expostas:

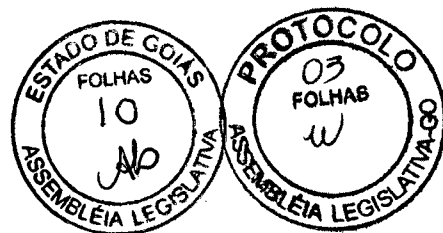
RAZÕES DO VETO

O Autógrafo de Lei em questão origina-se do Ofício Mensagem nº 43/2015, de 20 de maio de 2015, o qual encaminhou a essa Casa Legislativa projeto de lei criando e denominando os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás – ITEGOS- e foi objeto de emenda aditiva que acresceu ao seu art. 1º o inciso XXVI, com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, com as respectivas denominações, os seguintes Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás - ITEGOS."

.....
XXVI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás WASHINGTON ALVARENGA, sediado em Formosa." (emenda em destaque)

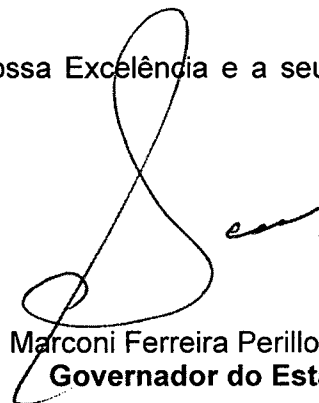
Ouvida a respeito da constitucionalidade/legalidade da referida emenda parlamentar, a **Procuradoria-Geral do Estado**, por meio do Despacho "AG" nº



003150/2015, da lavra de seu Titular, aprovando o Parecer nº 2849/2015, de sua Procuradoria Administrativa, recomendou o **veto ao mencionado dispositivo**, destacando que “não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I, da Constituição Estadual, segundo o qual não se admitirá aumento da despesa originariamente prevista nos projetos de iniciativa do Governador do Estado.

Assim, diante das razões acima expendidas e à vista da inconstitucionalidade do inciso XXVI do art. 1º do autógrafo de lei em comento, restou-me a alternativa de vetá-lo, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nessa oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

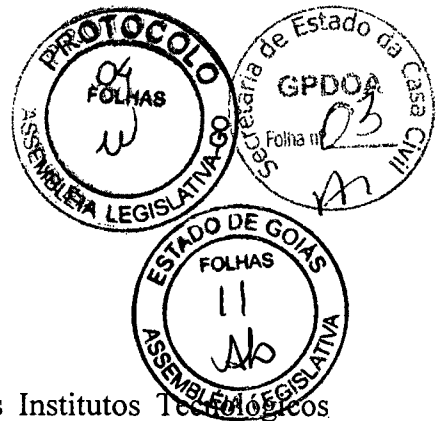


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 121, DE 17 DE JUNHO DE 2015.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2015.



Cria e denomina os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás –ITEGOS– e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 10 da Constituição Estadual, e 108 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, com as respectivas denominações, os seguintes Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás – ITEGOS:

I – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás AGUINALDO DE CAMPOS NETTO, sediado em Catalão, no Distrito Mineroindustrial de Catalão –DIMIC–, Quadra 02, Lote 37;

II – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GOVERNADOR OTÁVIO LAGE, sediado em Goianésia, na Avenida Contorno, Quadras 208 e 208-A, Setor Universitário;

III – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em ARTES BASILEU FRANÇA, sediado em Goiânia, na Avenida Universitária, nº 1.750, Setor Universitário;

IV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás SEBASTIÃO DE SIQUEIRA, sediado em Goiânia, na Avenida Alexandre de Moraes, nº 450, Setor Parque Amazônia;

V – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás JERÔNIMO CARLOS DO PRADO, sediado em Goiatuba, na Rua Piauí, nº 408, Centro;

VI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás MARIA SEBASTIANA DA SILVA, sediado em Porangatu, na Avenida Mutunópolis, s/nº, Setor Jardim Brasília;

VII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PAULO ROCHA, sediado em Niquelândia, na Avenida Anapolina, s/nº, Setor Trevo;

VIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás WILSON CAVALCANTE NOGUEIRA, sediado em Piracanjuba, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Fazenda Mojinho;

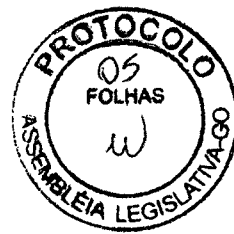
IX – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em ARTES LABIBE FAIAD, sediado em Catalão, na Rua Dona Josefina, nº 1, Setor Nossa Senhora de Fátima;

X – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás LUIZ HUMBERTO DE MENEZES, sediado em Santa Helena de Goiás, na GO-164, Km 05;

MS *φ* *af*



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

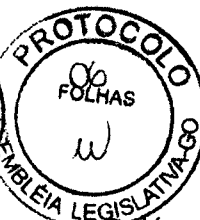


2

- XI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO, sediado em Mineiros, na Rodovia GO-341, com Avenida Cabeceira Alta, Parque dos Jatobás;
- XII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PROFESSOR ANTÔNIO SALLES OLIVEIRA, sediado em Catalão, na GO-050, Fazenda Retiro, s/nº, Zona Rural;
- XIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GOVERNADOR ONOFRE QUINAN, sediado em Anápolis, no Distrito Agroindustrial, na Rua VP-4 D, Módulos 3 a 6, Quadra 8-A;
- XIV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás RUTH VILAÇA CORREIA LEITE CARDOSO, sediado em Caiapônia, na Avenida Adalberto Rodrigues dos Santos, nº 257, Setor Aeroporto;
- XV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CÉLIO DOMINGOS MAZZONETTO, sediado em Ceres, na Avenida Brasil, s/nº, Praça Cívica;
- XVI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GOIANDIRA AYRES DO COUTO, sediado na Cidade de Goiás, na Rua Aeroporto, s/nº, Setor Aeroporto;
- XVII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás FERNANDO CUNHA JÚNIOR, sediado em Piranhas, na Rua Getúlio Vargas, nº 20, Setor Central;
- XVIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CELSO MONTEIRO FURTADO, sediado em Uruana, na Avenida Amaro Alves Toledo, s/nº, Centro;
- XIX – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GENERVINO EVANGELISTA DA FONSECA, sediado em Cristalina, na Rua Tuiuti, Quadra 11, Lote 01, Setor Oeste;
- XX – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás DIRCEU FERREIRA DE ARAÚJO, sediado em Planaltina, na GO-430, Zona Rural;
- XXI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PAULO RENATO DE SOUZA, sediado em Valparaíso de Goiás, Rua 60, Quadra 05-B, s/nº, Praia dos Amores;
- XXII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás SARAH LUÍSA LEMOS KUBITSCHK DE OLIVEIRA, sediado em Santo Antônio do Descoberto, na Avenida Dom Emanuel com Rua 14, Área Especial B2B, Setor Central;
- XXIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás ROBERTO CIVITA, sediado em Aparecida de Goiânia, na Avenida Rezende, Quadra 300-A, s/nº, Bairro Buriti Sereno;
- XXIV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, sediado em Goiânia, na Rua BF-25, esquina com Avenida JC-15, APM 10, Bairro Floresta;
- XXV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás de EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LÉO LINCE DO CARMO ALMEIDA, sediado em Goiânia, na Avenida Santos Dumont, Quadra 07, Lote 10, Setor Vila Nova;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



XXVI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás WASHINGTON
ALVARENGA, sediado em Formosa.

Art. 2º Os ITEGOS serão mantidos com recursos do orçamento setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, alocados no Orçamento-Geral do Estado, conforme disposto no art. 158, *caput*, da Constituição Estadual, e outros provenientes de parcerias firmadas com os municípios e demais órgãos, instituições e entidades interessados.

Parágrafo único. Os ITEGOS funcionarão com servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação e, se necessário, de outros órgãos.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nºs 14.885, de 22 de julho de 2004, 15.222, de 24 de junho de 2005, 16.602, de 23 de junho de 2009, 16.704, de 23 de setembro de 2009, e 16.819, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º São transferidos para os ITEGOS as competências, a estrutura, acervos, sistemas, pessoal e demais recursos necessários à execução de seus serviços, pertencentes às unidades educacionais correspondentes instituídas pelas Leis revogadas pelo art. 3º desta.


Art. 5º Aos ITEGOS, dentre os arrolados no art. 1º, que não correspondam a unidades educacionais já existentes, são conferidas estruturas e competências idênticas às de seus congêneres, abrangidos pelo art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de junho de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



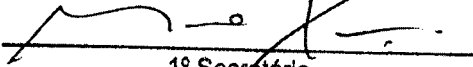
CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei n.º 124, de 17/06/15, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 18/06/15, via Ofício n.º 641/P e, em 08/07/15 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício n.º 468/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 08/07/15

Leda Aparecida Moreira
Chefe da Seção de  Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 04/08/2015

1º Secretário